



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 327783-00 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº005 , de 09 de Janeiro de 2017.**

*Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino Público ou Particular para fins de estágio estudantil, e dá outra providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino Públicas ou Particulares, destinado a aceitar, como estagiários, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que, dentre outras medidas, dispõe sobre o estágio de estudantes, alunos regularmente matriculados e, comprovadamente, estarem freqüentando cursos de nível técnico e superior.

**Parágrafo Único** No instrumento jurídico de Acordo de Cooperação se fará constar as condições em que se realizarão estágio curricular dos estudantes devendo as obrigações da Instituição de Ensino em relação aos seus educandos atenderem ao disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 11.788/2008 e as obrigações do Poder Executivo Municipal oferecer estágio na forma determinada nos termos do Artigo 9º do mesmo instrumento de Lei Federal.

**Artigo 2º** A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio curricular, no caso o Poder Executivo Municipal, com a anuência obrigatória da Instituição de Ensino que se encontra matriculado o aluno.

**Parágrafo Único** O Termo de Compromisso de estágio que trata este artigo, deverá mencionar, necessariamente, o instrumento jurídico de Acordo de Cooperação a que o se vincula, o que comprovará a inexistência de vínculo empregatício entre o estudante-estagiário e o poder concedente e atender ao disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Artigo 3º** A jornada de atividades de estagiário será compatível com o horário escolar e horário de expediente da administração pública municipal devendo atender aos limites fixados no Artigo 10, Incisos I e II da Lei Federal nº 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

**Parágrafo Único** Caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar a jornada de atividades de estagiário previstas no parágrafo anterior, devendo existir diariamente o registro de freqüência do mesmo no local onde está sendo desenvolvido o estágio.

**Artigo 4º** Os estudantes estagiários receberão, mensalmente, em forma de bolsas de estudo uma remuneração equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional no caso de estudante de nível técnico e 1 (um) salário mínimo nacional no caso de estudante de nível superior, que será paga pelo Executivo Municipal.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** O valor da bolsa de estudo será reajustado todas as vezes que houver aumento do salário mínimo nacional, pelo mesmo índice.

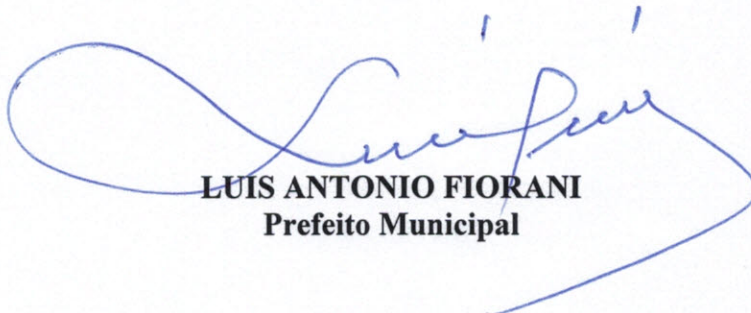
**Artigo 5º** É vedada a cobrança ao estudante de qualquer valor monetário para obtenção de vaga ou pela efetiva realização do estágio curricular.

**Artigo 6º** Fica assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias quando o estágio completar o período de 12 (doze) meses e a concessão proporcional quando o mesmo ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

**Artigo 7º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

**Artigo 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis municipais números 1198/2002; 1373/2006; 1531/2009; 1922/2014 e 2079/2016.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, 09 de Janeiro de 2017.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Referente:** *Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino Público ou Particular para fins de estágio estudantil, e dá outra providências.*

**Senhores Vereadores,**

Encaminho Projeto de Lei nº xxx, visando a regulamentação do programa de concessão de estágios na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

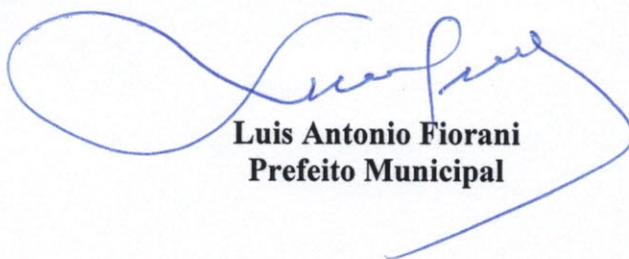
A concessão do programa de estágios iniciou no ano de 2002 com a promulgação da Lei Municipal nº 1198/2002.

Desde então quatro leis municipais alteraram esta primeira lei promulgada para estagiários. Se não bastasse, o Governo Federal por intermédio da Lei Federal nº 11788 de outubro de 2008 criou uma legislação para os estagiários.

Assim, a administração entende por bem, revogar todas as leis municipais acerca do assunto e editar uma única lei, com todos os termos necessários na mesma, atendendo inclusive a nova legislação federal.

Este projeto de Lei ora proposto faz esta ação: mantém os pontos principais das leis anteriores do município acerca de estagiários, com redação e regulamentação atrelados à Lei Federal nº 11788/2008.

Atenciosamente,



**Luis Antonio Fiorani**  
**Prefeito Municipal**